

Resolução 866/83 de 18.10.83

✓



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Resolução N.º 23-83

Assunto: Concede ao Vereador Haroldo Jorge Vieira
120 (cento e vinte) dias de licença para
tratamento de saúde

Procedência: Mesa Diretora

Data da entrada: 27 de setembro de 1983

[Signature]
PROTOCOLISTA



Resolução: 008661983
Projeto: 00231983
Autor: MESA DIRETORA
Assunto: LICENÇA



DIGITALIZADO

EM: 18/09/00

[Signature]
REGISTRO
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 866 /83

Concede ao Vereador HAROLDO JORGE VIEIRA 120 (cento e vinte) dias de licença, para tratamento de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E UE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Ficam concedidos ao Vereador HAROLDO JORGE VIEIRA, 120 (cento e vinte) dias de licença para tratamento de saúde.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE OUTUBRO DE 1.983.



DR. JOSÉ FINZA GOMES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/83

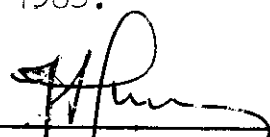
CONCEDE AO VEREADOR HAROLDO JORGE VIEIRA,
120 (CENTO E VINTE) DIAS DE LICENÇA PARA TRA-
TAMENTO DE SAÚDE,

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

ART. 1º - FICAM CONCEDIDOS AO VEREADOR HAROLDO JORGE VIEIRA 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

ART. 2º - A PRESENTE RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
14 DE 10 DE 1983.



PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE



1º SECRETARIO



2º SECRETARIO




CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

REQUERIMENTO Nº 861/83

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza:

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Legislação em vigor, vem, mui respeitosamente, solicitar a V. Exa., que se digne, conceder-lhe, 120 (cento e vinte) dias de licença para tratamento de saúde, conforme atestado médico anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de setembro de 1983.


Vereador - Haroldo Jorge Vieira

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Departamento Médico Dentário

sto para os dentes fme
Dr. Haroldo Jorge Braun Vieira
metano o Tratamento Cirurgico
19 de outubro de 83, encor-
do-se em Tratamento Pós-guro-
1 em regime hospitalar.
C 10 - 565.1/0

[Signature]
Dr. Lusmar Veres Rodrigues
CRM/EC 3012 - CPF 05016000-55
19 de outubro 1983

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Departamento Médico Dentário

Declaro para os dentes fme
Dr. Haroldo Jorge Braun Vieira
decurso em Tratamento de furo
atividades, em unid. de Tratamento
médico, sob nossos cuidados.
C 10 - 569.3/6

[Signature]
Dr. Lusmar Veres Rodrigues
CRM/EC 3012 - CPF 05016000-55
Fevereiro 29 de Setembro de 1983

1

of. nº 1.507



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Senhor Presidente do IPP:

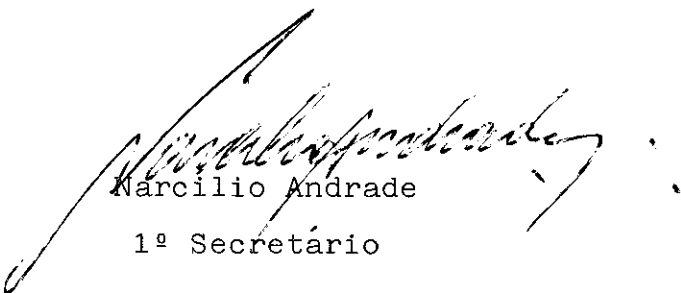
Instituto de Previdência Parlamentar

Protocolo nº. 348/83

Em 19/09/83

Pelo presente encaminho a V. Exa. o Presente Re-
querimento, de nº 861/83, do vereador Haroldo Jorge Vieira, a fim
de que o mesmo seja submetido a exame da junta Médica deste Ins-
tituto para fins de licença para tratamento de saúde.

Fortaleza, em 16 de setembro de 1983.


Narcilio Andrade
1º Secretário

Exmo. Sr.
Mário Nunes
Presidente do IPP

NESTA

À JUNTA MÉDICA PARA OPINAR SOBRE A SOLICITAÇÃO.
Instituto de Previdência Parlamentar

Em 20/09/83


Presidente



4

Câmara Municipal de Fortaleza
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR
Criado pela Lei n.º 4.360 de 31-05-74)

Laudo De Exame Médico Pericial

I- Identificação: Haroldo Jorge Braun Vieira

II- Motivo do Exame:

Paciente refere que é portador de Hemorróida Sangrante, que muito o incomoda e impossibilita de exercer suas atividades profissionais. Irá de imediato, submeter-se à /
cirurgia.

III- Exame Objetivo

1- Estado de nutrição : bom

2- Facies: atípica

3- Mucose: coradas

4- Atitude: indiferente

5- Sistema Circulatório

5.1- T.A = 140 x 90

5.2- Pulso = 80 bpm

5.3- Ausculta = normal

6- Sistema Respiratório

normal

7- Sistema Digestivo

Abdome = normal

Presença de vários botões hemorroidários sangrantes.

8- Sistema Geniturinário

normal

9- Sistema Osteoarticular Ligamentoso

normal

10- Sistema Hemolinfopoiético

normal

11- Sistema Nervoso (central, periférico e estudo mental)

12- Orgãos dos Sentidos

normais

13- Sistema Endócrino

normal

IV- Diagnóstico:

Botões hemorroidários sangrantes



Câmara Municipal de Fortaleza
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR
Criado pela Lei n.º 4.360 de 31-05-74)

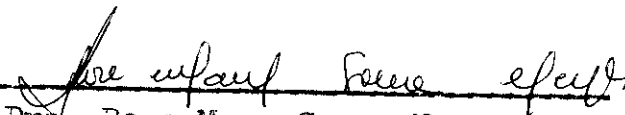
V- Conclusão:

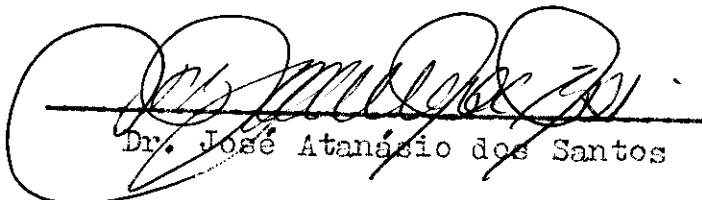
Diante do resultado do exame, necessita o paciente afastar-se de suas atividades, por um período de sessenta dias (60 dias) à partir de 20/09/83.

Outrossim, como se trata de um caso cirúrgico, poderá haver prorrogação de licença, caso exista complicação pós-Operatória.

Fortaleza, 20 de setembro de 1983.

Junta Médica


Dra. Rose Mary Sousa Nunes


Dr. José Atanásio dos Santos


Dr. João Bosco Teixeira

Em 14 de 10, 1983



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 18/83

AO REQUERIMENTO Nº 861/83

ESTA COMISSÃO TENDO EM VISTA A CONCLUSÃO DO LAUDO DE EXAME MÉDICO PERICIAL FORNECIDO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR - IPP, BEM COMO O ATESTADO MÉDICO CONCEDIDO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPM =(ANEXOS AO PRESENTE PARECER) ACONSELHANDO O AFASTAMENTO DO VEREADOR HAROLDO JORGE VIEIRA DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E CONSIDERANDO, AINDA, O QUE DETERMINA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, MANIFESTA-SE PELA CONCESSÃO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE LICENÇA AO MENCIONADO EDIL, A FIM DE QUE O MESMO POSSA SUBMETER-SE AO TRATAMENTO INDICADO.

JUNTAMOS AO PRESENTE PARECER O COMPETENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO, DENTRO DO QUE DISPÕE O REGIMENTO INTERNO DA CASA.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE 10 DE 1983.



PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO



2º SECRETÁRIO